

PORTARIA TSE Nº 837, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 46, § 1º, inciso II e no art. 57 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000008415-2, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R\$ 915.309,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e nove reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 915.309,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M I F							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	O		M
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											915.309
Atividades											
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais									915.309
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional									915.309
			F	4	2	90	0	100		915.309	
TOTAL - FISCAL										915.309	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										915.309	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M I F							VALOR	
			S	E	N	G	P	R	O		M
0033 Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											915.309
Atividades											
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais									915.309
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional									915.309
			F	3	2	90	0	100		915.309	
TOTAL - FISCAL										915.309	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										915.309	

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.173, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a deflagração do processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio 2021/2024, aprovação do Regulamento Eleitoral próprio e nomeação dos componentes da Comissão Eleitoral e da Mesa Receptora/Apuradora.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pelo inciso "V" do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos "V" e "IX" do art. 12 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a situação permanente de desarmonia existente entre os Sindicatos dos Representantes Comerciais com bases territoriais no Estado do Rio Grande do Sul, conforme noticiado pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, por meio dos ofícios nºs 046/2019 de 29 de julho de 2019 e 059/2019 de 19 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que a maioria dos sindicatos da categoria no Estado do Rio Grande do Sul seria composta por pessoas estranhas à representação comercial, sem registro como pessoa natural junto ao Core-RS, o que impossibilitaria a aplicação do disposto na alínea "a" do art. 12 da Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, consubstanciadas nas Apelações Cíveis nºs 96.04.58816-8 RS, 96.04.58817-6 RS, 96.04.58818-4 RS, 96.04.58819-2 RS e 96.04.58820-6; do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, consubstanciada na Apelação Cível nº 567469 (CNJ nº 0002437-25.2012.4.02.5101) e do Superior Tribunal de Justiça referentes aos Recursos Especiais nºs 167842 e 167846, confirmando que a entidade sindical entra no processo eleitoral para composição dos Conselhos Regionais como simples auxiliar, mero coadjuvante, estando as referidas entidades regionais hierarquicamente subordinadas somente ao Conselho Federal e nunca a uma entidade privada, seja ela qual for;

CONSIDERANDO que as situações de fato e de direito supracitadas configuram, por analogia, a hipótese prevista no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.886/65, atribuindo ao Confere legitimidade para processar o pleito para a nova composição do Core-RS;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-RS deverá ser eleita mediante processo eleitoral democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-RS, no triênio 2021/2024; CONSIDERANDO que as eleições para composição do Core-RS, nos triênios 2005/2008, 2009/2012, 2012/2015 e 2015/2018, 2018/2021 foram processadas pelo Conselho Federal dos Representantes

Comerciais, em pleitos democráticos diretos, abertos a todos os representantes comerciais que possuíssem as condições de elegibilidade e de voto;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo presidente do Core-RS por intermédio do Ofício nº 39/2020, de 20.10.2020, solicitando que o Confere conduza o pleito eleitoral para composição da Entidade no triênio 2021/2024, a fim de que seja evitada qualquer possível arguição de suspeição, diante do quadro instável existente;

CONSIDERANDO que a realização do pleito direto pelo Confere para composição do Core-RS, triênio 2021/2024, dará ao procedimento democrático a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião de Diretoria do Confere realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Deflagrar o processo eleitoral pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, triênio 2021/2024, o qual será processado e dirigido pelo Confere, por intermédio da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul - Core-RS, no triênio 2021/2024.

Art. 3º - A eleição a que se referem os artigos anteriores será realizada no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2021 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear os senhores Marcelo Marino Simonetti, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Espírito Santo, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 027.40, CRA e do CPF nº 812.739.247-20, registrado no Core-ES sob o nº 10084/1990; Beatriz Lopes Barros, brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 133.366, CPF nº 051.641.067-95 e Ariela Comim Rodrigues da Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da carteira de identidade nº 1082072859 SJS/II - RS, CPF nº 00591233037 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-RS, para o triênio 2021/2024, e como suplente Aline Maria Mendes Dantas, brasileira, casada, advogada, OAB/RJ 169.930, CPF nº 055.294.117-46.

Art. 5º - Nomear o senhor João Pedro da Silva Rosa, diretor-presidente do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Santa Catarina, brasileiro, casado, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 203.774.845-2 - SSP-RS, CPF nº 369.409.090-87, registrado no Core-SC sob o nº 0020747; Luiz Motta, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 144.973, CPF nº 075.693.857-05 e Etiana Magalhães Pedrosa, brasileira, solteira, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº 2059762481 - SSP, CPF nº 883.965.760-68 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Receptora/Apuradora de votos do pleito para o Core-RS que será instalada na sede do referido Regional, em Porto Alegre - RS, e como suplente Rosângela dos Santos, brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº 09960188-2 - Detran, CPF nº 562.671.936-91.

Art. 6º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul, consoante às situações de fato e de direito acima descritas.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

